



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 365 DE 21 DE JANEIRO DE 2010



“Autoriza a contratação temporária de pessoal, através de seletivo, para suprir vagas de servidores das Secretarias Municipais em gozo de férias, licença maternidade, licença prêmio, licença de saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As contratações temporárias de que trata a presente lei terão por fim assegurar a observância das normas gerais de saúde, educação, planejamento e obras, assistência social, permitindo a continuidade do atendimento aos munícipes pelas Secretarias Municipais.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas de acordo com a necessidade de cada Secretaria Municipal, conforme:

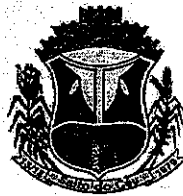
- I. Escalas de férias das Secretarias Municipais, todas anexas, as quais poderão sofrer alteração por conveniência da Administração;
- II. Escalas de licença prêmio, anexas, as quais poderão sofrer alteração por conveniência da Administração;
- III. Apresentação de requerimento para licença maternidade;
- IV. Apresentação de licença/atestado médica.

Art. 3º As contratações temporárias serão precedidas de seleção pública simplificada, devendo referida seleção ser acompanhada por Comissão de Coordenação e Avaliação de Processo Seletivo.

§ 1º O processo seletivo a ser realizado terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse público e oportunidade da Administração.

§ 2º Os classificados no processo seletivo serão chamados a medida da necessidade de cada Secretaria Municipal, o que será verificado pela Secretaria Municipal de Administração, através do

GIN



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Departamento de Recursos Humanos e Comissão de Coordenação e Avaliação de Processo Seletivo.

Art. 4º A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato a ser firmado entre a Secretaria Municipal e o contratado, instrumento do qual, dentre outras cláusulas, deverão constar remuneração, prazo, início, término, turnos e carga horária.

§ 1º O prazo máximo das contratações por tempo determinado tratada nesta Lei será de 06 (seis) meses, admitida a prorrogação por igual período.

§ 2º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito ao exercício das respectivas atribuições, consoante elencadas nos respectivos contratos.

Art. 5º Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista.

Art. 6º As contratações necessariamente precedidas da seleção pública antes preconizada, observarão contrato-padrão estabelecido pela Administração, do qual constarão, além das demais cláusulas:

- I. A fundamentação legal;
- II. O prazo do contrato e suas eventuais prorrogações;
- III. A função a ser desempenhada;
- IV. A remuneração;
- V. A dotação orçamentária;
- VI. A habilitação exigida para a função;
- VII. A expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo contratando.

Art. 7º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;
- II - ter completado dezoito anos de idade;



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Departamento de Recursos Humanos e Comissão de Coordenação e Avaliação de Processo Seletivo.

Art. 4º A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato a ser firmado entre a Secretaria Municipal e o contratado, instrumento do qual, dentre outras cláusulas, deverão constar remuneração, prazo, início, término, turnos e carga horária.

§ 1º O prazo máximo das contratações por tempo determinado tratada nesta Lei será de 06 (seis) meses, admitida a prorrogação por igual período.

§ 2º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito ao exercício das respectivas atribuições, consoante elencadas nos respectivos contratos.

Art. 5º Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista.

Art. 6º As contratações necessariamente precedidas da seleção pública antes preconizada, observarão contrato-padrão estabelecido pela Administração, do qual constarão, além das demais cláusulas:

- I. A fundamentação legal;
- II. O prazo do contrato e suas eventuais prorrogações;
- III. A função a ser desempenhada;
- IV. A remuneração;
- V. A dotação orçamentária;
- VI. A habilitação exigida para a função;
- VII. A expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo contratando.

Art. 7º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;
- II - ter completado dezoito anos de idade;

Q/20



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quites com as obrigações militares quando homem;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;
- VII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

Art. 8º Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos, no que couber.

Art. 9º Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio, também, pela Administração, na forma da legislação previdenciária federal.

Art. 10. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor, e comprove a compatibilidade de horários para o cargo acumulável.

Art. 11. Dar-se-á a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar.

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Art. 12. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para cargos em comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens de servidores investidos no serviço público municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....03 – Sec. Mun. de Adm. Geral
Unidade.....03 – Gab. Do Secretário
Atividade.....003 – Manutenção e encargos da Sec. Mun. De Adm. Geral
Elemento Desp..... 31.90.04.00 – 122 Contrato por tempo determinado.

Órgão.....04 – Sec. Mun. de Saúde.
Unidade.....04.001 – Gab. Do Secretário
Atividade.....0060 – Manutenção e encargos da Sec. Mun. De Saúde.
Elemento Desp..... 31.90.04.00 – Contrato por tempo determinado.

Órgão.....05 – Sec. Mun. de Ação Social
Unidade.....05.002 – Gab. Do Secretário
Atividade.....0152 – Manutenção e encargos da Sec. Mun. De Ação Social.
Elemento Desp..... 31.90.04.00 – Contrato por tempo determinado.

Órgão.....06 – Sec. Mun. de Educação
Unidade.....06.002 – Gab. Do Secretário
Atividade.....0224 – Manutenção e encargos da Sec. Mun. De Educação
Elemento Desp..... 31.90.04.00 – 0247 Contrato por tempo determinado.

Órgão.....06 – Sec. Mun. de Educação
Unidade.....06.007 – FUNDEB 60%
Atividade.....0289 – Professor

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Elemento Desp..... 31.90.04.00 – Contrato por tempo determinado.

Órgão.....06 – Sec. Mun. de Educação

Unidade.....06.007 – FUNDEB 40%

Atividade.....0296 – Manutenção e Despesas

Elemento Desp..... 31.90.04.00 – Contrato por tempo determinado.

Órgão.....07 – Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos

Unidade.....07.002 – Gab. Do Secretário

Atividade.....0329 – Manutenção e Despesas

Elemento Desp..... 31.90.04.00 – Contrato por tempo determinado.

Órgão.....08 – Sec. Mun. de Des. Econômico Social

Unidade.....08.001 – Gab. Do Secretário

Atividade.....0351 – Manutenção e Despesas

Elemento Desp..... 31.90.04.00 – Contrato por tempo determinado.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo,
no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu/MT, 21 de janeiro de 2010.


Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal